

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

**ALTERA OS VALORES DE
PADRÕES SALARIAIS PREVISTOS
NO ART. 22 DA LEI Nº 906/2019,
REORGANIZA O QUADRO DE
CARGOS NO ART. 3º DA LEI Nº
906/2019 E ANEXO I E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal do município de Santo Expedito do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

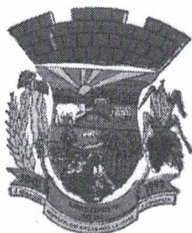
Art. 1º - As tabelas dos valores remuneratórios dos padrões salariais previstos no Inciso I e II do Art. 22 da Lei nº 906/2019 de 22 de abril de 2019, passam a vigor com as seguintes tabelas:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Padrão	Vencimentos Conforme a Classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1.814,23	1.904,94	2.000,19	2.100,20	2.205,21	2.315,47
02	2.743,32	2.880,49	3.024,51	3.175,74	3.334,53	3.501,26

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Padrão CC/FG	Vencimentos R\$
CC-1	2.286,10
FG-1	630,19
CC-2	4.206,46

Art. 2º - Altera o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no Art. 03º da Lei nº 906/2019 de 22 de abril de 2019, o qual passam a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE REMUNERAÇÃO
Serventes	02	01
Auxiliar Legislativo	01	02

Art. 3º - Altera o Anexo I da Lei nº 906/2019, de 22 de abril de 2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I – 1/5

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

SINTESE DOS DEVERES: Realizar as tarefas de limpeza e conservação das Instalações do Poder Legislativo Municipal e local cedidos para a realização das sessões ordinárias no interior do Município.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços de limpeza e conservação, realizar os serviços de copa e cozinha, manter controle sobre as necessidades de consumo de materiais de higiene e limpeza da Câmara Municipal de Vereadores, realizar pequenos consertos e limpeza de todos os ambientes da Câmara Municipal de Vereadores e recolher o lixo produzido pela casa legislativa, observado sempre o disposto na legislação e regramento ambiental quanto à separação do lixo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 33 horas semanais.
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Primeiro Grau Incompleto

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO I – 2/5

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR LEGISLATIVO

SINTESE DOS DEVERES: Participar de todas as atividades inerentes ao legislativo Municipal, conforme atribuições abaixo.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Participar de todas as atividades inerentes ao legislativo Municipal, operar programas específicos do legislativo, proceder o recebimento e expedição de correspondências, ofícios, projetos, indicações e afins, protocolar e arquivar documentos, secretariar reuniões, lavrar atas das sessões plenárias e de audiências públicas, redigir ofícios, cartas e afins, digitar, receber e encaminhar e-mail, elaborar e controlar a Folha de Pagamento zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos em geral; cuidar da agenda da Câmara, auxiliar nas atividades administrativas em geral, outras atividades correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 33 horas semanais
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e viagens para fora da sede; frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução de ensino médio completo
- b) Idade Mínima 18 anos.
- c) Curso Básico de Informática, outros requisitos a serem estabelecidos no edital.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO I – 3/5

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR LEGISLATIVO

SINTESE DOS DEVERES: Dirigir os trabalhos burocráticos da Câmara, bem como controle de frequência dos Servidores Efetivos sujeitos ao controle do ponto.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Administração Municipal, especialmente a legislação básica do Município; verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folha de pagamentos, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa; organizar e orientar a organização de fichários e arquivos de documentação e legislação; integrar Comissão de Inquérito e desenvolver outras tarefas correlatas ao exercício administrativo do Poder Legislativo Municipal, assessorando diretamente a Mesa da Câmara, nos assuntos administrativos, bem como apoiar a Presidência do Legislativo nas realizações das sessões legislativas realizadas na sede ou no interior do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: Ficar a disposição 30(trinta) horas semanais; e
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITO PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Curso completo de Segundo Grau.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Presidente da Câmara.

ANEXO I – 4/5

CATEGORIA FUNCIONAL: OUVIDOR DO LEGISLATIVO

SINTESE DOS DEVERES: Desempenhar as atribuições de Ouvidor do Legislativo Municipal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Receber as demandas apresentadas pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento, mesmo aquelas sem identificação, em casos especiais se as razões do anonimato sejam consideradas justificáveis pela Ouvidoria; recusar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisão judicial; rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes, mediante despacho fundamentado; solicitar, às instâncias competentes, as necessárias diligências visando ao esclarecimento da questão em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

análise, sendo, no entanto, expressamente vedada a participação de seus membros como defensores dativos em processo administrativo; atender o manifestante com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, e com objetividade; agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça; zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública; resguardar o sigilo das informações; manter em arquivo, de acesso controlado, todas as manifestações tramitadas, contendo os encaminhamentos, respostas e conclusões de todos os procedimentos da ouvidoria do Legislativo Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: cumprimento da jornada semanal do seu cargo efetivo;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITO PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

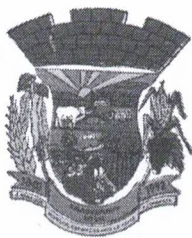
FORMA DE RECRUTAMENTO: Designação pelo Presidente da Câmara.

ANEXO I – 5/5

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

SINTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento em geral e aconselhamento técnico específico sobre assuntos da área de sua formação profissional à Mesa Diretora e aos Vereadores integrantes da Câmara, nos assuntos em tramitação no Legislativo Municipal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: prestar assessoria em geral e aconselhamento técnico específico sobre assuntos da área de sua formação profissional aos vereadores integrantes da câmara junto aos quais exerce as atribuições de seu cargo, relacionados com a competência regimental da câmara e com as atribuições específicas do cargo que os vereadores exercem na câmara; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pelo exame da câmara; estudar a estrutura organizacional da câmara, seu funcionamento, o processo legislativo, a configuração patrimonial e financeira do legislativo municipal com o acervo normativo pertinente, bem como a legislação que diga respeito às competências legais do executivo e legislativo municipais; arrolar dados, preparar sínteses e expor conclusões para subsidiar encaminhamento de decisões da câmara sobre assuntos relacionados com a competência regimental da mesma; acompanhar, junto às áreas competentes, da câmara, aos órgãos da prefeitura municipal e aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse da mesa ou dos vereadores integrantes da câmara; manter os vereadores atualizados sobre modificações legislativas que tenham reflexos de qualquer ordem na câmara municipal e, por decorrência, na mesa, elaborar pareceres e executar outras tarefas correlatas. atender as consultas que lhe forem submetidas, emitir pareceres e interpretações de textos legais, ajudar os edis na elaboração do processo legislativo e no arquivamento da legislação. enfim, atender a todos os vereadores sem distinção naquilo que for compatível com o cargo. interpretar as leis especialmente a lei orgânica municipal e o regimento interno, aplicação e obediência às emendas constitucionais e lei complementar, elaborar regimento interno, elaborar leis de provimento de cargos de seus serviços e especialmente,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da câmara e fixem a respectiva remuneração; criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: Ficar a disposição 20 (vinte) horas semanais; e
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITO PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Curso superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito e prova de estar regularmente habilitado para a profissão, de conformidade com o Estatuto da OAB.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 4º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
05 DE JUNHO DE 2023.


JACIR FONSECA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos Oficiais do Município.

Em 05/06/23


Ass. Resp. p/ Publicação

Registre-se.
Publique-se.